

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.061, de 19 de dezembro de 2023.

Aprova a atualização do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a atualização do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2019/20321/691.

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 010, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 061/2023

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, doravante denominada CPA, de que tratam a Lei Federal nº. 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e a Portaria MEC nº. 2.051, de 09/07/2004.

Parágrafo único. A CPA, vinculada à Reitoria, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos da Instituição, como prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº 2.051/2004, que trata da composição, duração de mandato de seus membros, dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA, aprovadas pelo órgão máximo institucional, observando-se a participação de todos os segmentos e ampla divulgação de suas atividades.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º A CPA é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos de auto avaliação institucional voltados para o campo acadêmico e administrativo, e integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atende ao PDI da UNITINS quanto aos níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º A autoavaliação institucional, caracteriza-se como um processo de autoconhecimento, acerca das ações que são desenvolvidas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, relacionando-as com o que está proposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e refletindo sobre sua organização e gestão acadêmica e administrativa.

Art. 4º A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo analisar a identidade e o significado da atuação da IES por meio de seus cursos, programas, projetos e atividades observando os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e as singularidades da Universidade.

Art. 5º A CPA tem como finalidade implementar o processo de auto-avaliação, em caráter institucional, e coordená-lo de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo SINAES e em consonância com as diretrizes internas, princípios e critérios definidos pela UNITINS, respeitando as



especificidades de suas atividades, sua missão institucional e assegurar:

I - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

II - divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados do processo avaliativo, respeitando a ética profissional;

III - a participação de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo e da sociedade civil organizada, a partir de suas representações;

IV - elaborar Relatórios de Autoavaliação Institucional, como determina a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES N°65.

Art. 6º A CPA deverá promover a autoavaliação institucional obedecendo às dimensões citadas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, que institui o SINAES, a saber:

a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

d) a comunicação com a sociedade;

e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

f) organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

g) infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

h) planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional;

i) políticas de atendimento aos estudantes;



j) sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E REGIME DISCIPLINAR

Art. 7º A CPA terá como membros titulares:

I – 01 (um) docente representante de cada Campus da UNITINS, preferencialmente do quadro efetivo e com experiência em avaliação, a ser indicado pelo Diretor de seu respectivo Campus, garantindo rotatividade entre os cursos;

II - 1 (um) representante do corpo discente de cada Campus da UNITINS, regularmente matriculado em curso de graduação a ser eleito pelos seus pares;

III - 1 (um) representante Técnico-Administrativo, preferencialmente do quadro efetivo, representante de cada Campus da UNITINS, a ser indicado pelo Diretor de seu respectivo Campus, garantindo rotatividade entre os diferentes setores;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a UNITINS, convidado pelo Diretor de seu respectivo Campus;

Parágrafo único. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos referidos neste artigo.

Art. 8º O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-administrativo e da Sociedade Civil Organizada será de 2 (dois) anos, com possibilidade de reconduções.

Art. 9º Os representantes da categoria Discente terão um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Parágrafo Único. Poderá haver prorrogação do mandato por até 6 (seis) meses, caso o ciclo de autoavaliação institucional ocorra no período em que o tempo do mandato tenha alcançado o limite.

Art. 10 O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda de exercício:

I - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado ao responsável pela gestão da CPA, que comunicará a reitoria da UNITINS;

II - Ao membro da CPA poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de até 3 (três) meses, mediante a deliberação em reunião da comissão;



III - os representantes docentes, técnico-administrativos e/ou sociedade civil organizada serão substituídos, de forma extemporânea, mediante vacância do cargo ou necessidade de licença e/ou afastamento por período superior a 3 (três) meses;

IV - os representantes do corpo docente serão automaticamente substituídos, mediante conclusão de curso, perda de vínculo, afastamento por período superior a 6 (seis) meses ou renúncia. A substituição, nestes casos, ocorrerá a partir da indicação do centro acadêmico do respectivo curso e campus do representante anterior;

V - a ausência não justificada de qualquer membro da CPA a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de um ano, será motivo de perda de mandato.

VI - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA - UNITINS, e comunicado à reitoria.

Art. 11 No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 12 A constituição da CPA será formalizada por meio de ato do Reitor.

Art. 13 Aos membros da CPA, representantes do corpo docente e técnico-administrativo, de cada campus, será assegurada a disponibilidade de carga horária de 05 (cinco) horas semanais, previamente estabelecida no plano de trabalho semestral.

Art. 14 A Gestão-Geral da CPA será exercida por um servidor efetivo da UNITINS, lotado na cidade de Palmas indicado pelo Magnífico Reitor, através de Portaria.

SEÇÃO II DA FUNCIONAMENTO

Art. 15 A Gestão-Geral da CPA funcionará no prédio da Reitoria (em Palmas), em espaço próprio, com infraestrutura física e tecnológica, com condições materiais e de recursos humanos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, além de apoio administrativo e financeiro da UNITINS.

Art. 16 As reuniões ordinárias da CPA serão definidas em calendário aprovado previamente pelos membros da CPA, e as extraordinárias por convocação de seu Gestor Principal, sempre que necessário e serão realizadas com a presença de maioria simples de seus membros, preferencialmente, realizadas por videoconferência.

§1º As reuniões da comissão serão conduzidas pelo seu Gestor Principal que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade;



§2º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão poderão participar convidados especiais, desde que solicitado e aprovado pelos integrantes da CPA, com direito a voz, mas sem direito a voto;

Art. 17 As deliberações da comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente e assinada pelos seus membros.

Art. 18 O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos acadêmicos, sem nenhum ônus às suas atividades, mediante declaração comprobatória do Gestor Principal.

SEÇÃO III **DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA**

Art. 19 Compete à CPA:

- I - Elaborar e revisar o próprio Regimento;
- II - Planejar, organizar e orientar os trabalhos de autoavaliação institucional;
- III - Elaborar, executar e conduzir o projeto de autoavaliação institucional, com efetiva participação da comunidade universitária;
- IV - Sensibilizar a comunidade interna para a participação no processo de autoavaliação institucional;
- V - Promover e coordenar discussão na Universidade sobre as categorias, critérios, indicadores e instrumentos de autoavaliação institucional;
- VI - Propor e acompanhar ações para a melhoria do processo acadêmico;
- VII - Sistematizar e analisar as informações do processo de autoavaliação da Universidade, com base nos documentos oficiais;
- VIII - Organizar procedimentos e instrumentos a serem usados na autoavaliação da Instituição, incluindo grupos de trabalho para viabilizar o fluxo da autoavaliação;
- IX - Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição;
- X - Desenvolver estudos com vistas ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- XI - Promover, permanentemente, a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;



XII - Promover a discussão dos resultados da autoavaliação institucional com os órgãos superiores da gestão universitária;

XIII - Revisar objetivos e instrumentos das pesquisas aplicadas;

XIV - Elaborar relatórios parciais ou integrais/trienais de autoavaliação institucional, anualmente, e, quando for necessário, encaminhando as recomendações aos órgãos competentes da Universidade;

XV - Sistematizar e prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES/INEP;

XVI - Acompanhar e participar das visitas de avaliações externas, realizadas pelas equipes do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Estadual de Educação (CEE) durante os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, credenciamento e credenciamento da IES.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR PRINCIPAL DA CPA**

Art. 20 Compete ao Gestor Principal da CPA:

I - Coordenar o processo de autoavaliação institucional da UNITINS;

II - Oferecer apoio técnico à sistematização de dados oficiais na elaboração de relatórios realizados pela CPA;

III - Elaborar o plano de trabalho anual para o desenvolvimento da autoavaliação institucional em conjunto com os demais representantes das CPA;

IV - Coordenar as pesquisas realizadas com a comunidade acadêmica, para avaliar seus cursos e a própria UNITINS;

V - Representar a comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), ou onde se fizer necessário;

VI - Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);

VII - Assegurar a autonomia do processo de avaliação;

VIII - Convocar e presidir as reuniões da comissão;

IX - Fazer cumprir os termos deste Regimento.



CAPITULO V DIREITOS E DEVERES

Art. 21 São deveres dos membros da CPA:

I - Comparecer com pontualidade as reuniões;

II - Atender às determinações do gestor principal da CPA, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;

III - Estudar todas as etapas do processo de autoavaliação institucional, emitindo parecer conclusivo a respeito;

IV - Participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação institucional.

Art. 22 São direitos dos membros da CPA:

I - Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA.

II - Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da comissão;

III - Solicitar informações de qualquer órgão da UNITINS sobre o assunto que reputar de interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação institucional;

IV - Solicitar todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

CAPITULO VI DA DIRETORIA DO CAMPUS

Art. 24 Compete ao Diretor do Campus:

I - Indicar representante do corpo discente para compor a CPA;

II - Indicar representante do corpo técnico-administrativo para compor a CPA;

III - Indicar representante da sociedade civil organizada para compor a CPA;

IV - Organizar e fomentar a discussão da autoavaliação institucional nos três segmentos (docentes, discentes e técnicos administrativos) da comunidade acadêmica de seu Campus, à luz da missão da UNITINS;

V - Garantir todas as condições operacionais e logísticas para que o processo de autoavaliação nos Campus seja desenvolvido satisfatoriamente.



CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 25 O processo de avaliação institucional, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a construção de relatórios, deverá ser divulgada para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 26 O projeto de autoavaliação institucional anual deve conter em sua elaboração as seguintes informações:

- I - Dados da Instituição;
- II - Introdução;
- III - Justificativa;
- IV - Objetivos geral e específicos;
- V - Metodologia;
- VI - Recursos a serem utilizados para avaliação;
- VII - Metodologia;
- VIII - Cronograma;
- IX - A meta-avaliação.

Art. 27 A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações sistematizadas de todas as unidades administrativas ou acadêmicas da UNITINS, exceto as que requeiram sigilo.

§1º Todos os setores da UNITINS deverão contribuir com o trabalho desenvolvido pela CPA, por meio de elaboração de seus instrumentos próprios de autoavaliação.

§ 2º As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Art. 28 A Reitoria do UNITINS proporcionará os meios, as condições de infraestrutura, administrativa, físicas, materiais, de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA tanto no prédio da Reitoria (em Palmas), como em todos os campi da UNITINS.

Art. 29 Cada CPA, dos campi e da sede, poderá solicitar o apoio de



qualquer servidor da UNITINS, de forma esporádica, e por tempo determinado, na área competente, ao chefe imediato do referido servidor.

Art. 30 Qualquer órgão administrativo, de Campus ou Reitoria, poderá, mediante justificativa, solicitar a presença de cada CPA (local e central) em reuniões, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e resolvidos pela própria CPA;

Art. 32 Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, o qual deverá ser submetido a análise e aprovação do CONSUNI.

Art. 33 Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 010, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Art. 34 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

